Monte Mor, 30 de novembro de 2020.

Ofício 192/2020 – ADM.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis em regime de urgência, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, o incluso projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre a alteração da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dando nova redação ao artigo 94 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências"***

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Monte Mor, 30 de novembro de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Walton Assis Pereira
Presidente da Egrégia Câmara Municipal Monte Mor/SP

PROJETO DE LEI nº

"Dispõe sobre a alteração da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dando nova redação ao artigo 94 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências"

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 94 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 94.** A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 16,80% (dezesseis inteiros e oitenta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, referente a alíquota patronal – órgãos empregadores, acrescido de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, referente a alíquota patronal – despesas administrativas, acrescido de 13,92% (treze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, referente a alíquota suplementar, totalizando 32,22% (trinta e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica".*

Artigo 2° - Fica revogado o artigo 168 da Lei 1.912, de 20 de maio de 2014.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor realizou nova avaliação atuarial que concluiu pela necessidade de alteração da alíquota suplementar para os próximos anos, visando a *cobertura do déficit técnico* e o *equilíbrio financeiro e atuarial*.

Assim, considerando as exigências da Secretaria da Previdência que torna obrigatória a realização anual dessa avaliação atuarial e a conformidade entre a conclusão dessa avaliação e a legislação vigente, necessária se faz a adequação desse percentual ao contexto da atualidade, conforme demonstra o incluso estudo atuarial realizado pelo nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Oportuno destacar que o presente projeto é submetido à elevada apreciação de Vossas Excelências em **caráter de urgência** para procedermos às adequações atuariais o mais brevemente possível em nossa legislação.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente projeto de lei colocando-me à disposição dessa lídima Presidência para sanar esclarecimentos que eventualmente se façam necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Atenciosamente

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal